



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 026/24.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL:	RAQUEL ANDRES OESTREICH
TELEFONE:	(51) 3753-2577
E-MAIL:	saúde@rocasales-rs.com.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
- 01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 082 do Plano de Contratações Anual**.
- 01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
- 01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
- 01.3.2 - Embasar o **Termo de Referência** que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

02 - DO OBJETO:

- 02.1 - É objeto deste instrumento à celebração de CONTRATO DE PROGRAMA para a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira do Município no exercício financeiro de 2024 para o custeio das despesas do Programa TRAUMATOLOGIA de parte da 29ª Região de Saúde desenvolvido no **Município de Encantado/RS, para atendimentos em Média Complexidade**.

03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 03.1 - Os consórcios regulamentados pela Lei Federal nº 11.107/05, são instrumentos que permitem a dois ou mais entes federados desenvolverem ações em comum, em âmbito regional, para a prestação de serviços públicos.
- 03.2 - O consórcio na área da saúde é um importante instrumento de gestão, um meio de potencializar a atenção à saúde das populações, contribuindo para a consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS. Favorece a união dos diversos recursos disponíveis nos Municípios para a resolução de problemas e alcançar objetivos comuns.
- 03.3 - Na área de saúde consolidam o Sistema Único de Saúde (SUS) uma vez que em vez de se discutir ações para cada município são elaborados planejamentos integrados e a gestão conjunta para toda uma região.
- 03.4 - O consórcio também constitui meio eficiente para o alcance de outra meta prioritária que é a habilitação de municípios às condições de gestão descentralizada, especialmente a Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde. Com isso, o Ministério da Saúde, junto com os gestores estaduais e municipais, soma esforços para vencer o desafio representado pela descentralização da gestão, o que certamente permitirá ao município oferecer ações dirigidas à promoção, a proteção e à recuperação da saúde da população.
- 03.5 - Para o município de pequeno porte como Roca Sales, representa a possibilidade de oferecer à sua população um atendimento de média e alta complexidade com qualidade e eficiência.



- 03.6 - Importante frisar a necessidade de contratação da prestação dos serviços de traumatologia da 29ª e 30ª Região de Saúde, desenvolvido no Município de Estrela/RS com qualidade e rapidez, para atender a população dos Municípios que compõem o consórcio, motivo pelo qual se faz necessária a participação do Município de Roca Sales

04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

- 04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 082** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.
- 04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria do presente exercício.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - Natureza do objeto: serviços comuns.

05.1.1 - Não haverá necessidade de vistoria prévia.

05.1.2 - Não será exigido demonstração dos serviços.

05.1.3 - Não será exigido garantia para execução do objeto.

05.2 - Regime de execução: serviços contínuos.

05.3 - Modalidade de Licitação/Contratação Direta:

05.3.1 - O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, **sendo que podem** ser contratado através de **dispensa de licitação**.

05.4 - Critério de julgamento: Fica dispensado o critério de julgamento em razão de que a contratação será efetivada de forma direta.

05.5 - Da habilitação dos participantes:

05.5.1 - Na fase de habilitação da **contratação direta** serão observadas as seguintes disposições:

05.5.1.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do contratado escolhido.

05.5.1.2 - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal apenas do contratado.

05.5.1.3 - Será exigida declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos moldes do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 do contratado.

05.5.1.4 - Será exigida declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (menor de idade) conforme determinado pelo art. 68, inc. VI, da lei 14.133/2021 do contratado.

05.6 - Dos Prazos:

05.6.1 - O prazo de vigência do Contrato de Programa será até o início do recebimento pelo **Hospital Santa Terezinha** de Encantado, dos valores vinculados à **Portaria MS 1.425**, sendo adstrita ao exercício financeiro de 2024, encerrando-se no prazo máximo de 31 de dezembro de 2024, sendo de responsabilidade do CONSÓRCIO comunicar ao Município a data do início desse recebimento.

05.7 - Além de outras cláusulas, deverá constar na futura minuta do Contrato:

05.7.1 - Dos valores na cláusula 3ª;

05.7.2 - Do pagamento na cláusula 4ª;

05.7.3 - Da dotação orçamentária e classificação por natureza das despesas na cláusula 5ª;



- 05.7.4 - Da vigência na cláusula 6ª;
- 05.7.5 - Das obrigações do Consorciado na cláusula 7ª;
- 06.7.6 - Das obrigações do Consórcio na cláusula 8ª;
- 06.7.7 - Do acompanhamento e fiscalização na cláusula 9ª;
- 06.7.8 - Da gestão dos recursos na cláusula 10;
- 07.7.9 - Dos Inadimplementos na cláusula 11.
- 07.7.10 - Da retirada do Consorciado na cláusula 12.

06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

- 06.1 - As quantidades necessárias estão definidas no **item 02** que trata do objeto.
- 06.2 - Os quantitativos estimados têm como parâmetro a(s) última(s) contratação(ões) realizada(s) pelo Município para o mesmo objeto, através do(s):
 - 06.2.1 - Contrato nº 032/23, resultante da Dispensa de Licitação nº 005/23.
- 06.3 - Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que a Administração tem a liberdade de adquirir os serviços de conformidade com suas necessidades e demandas.
- 06.4 - O quantitativo estimado leva em conta o histórico de demanda de pacientes acompanhados na referida especialidade, bem como a disponibilidade orçamentária do Município, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda sem gerar filas com tempo incompatível e demasiado de espera de atendimento.

07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 07.1 - Não existe necessidade de realização de pesquisa de mercado para a solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, em razão de que a contratação, sob o aspecto técnico e econômico, será efetivada diretamente com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA**, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3.665, sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS.
- 07.2 - A contratação direta tem fundamento na **ATA nº 002/2024**, da **Assembleia Geral Ordinária do Consórcio** Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, cuja cópia se encontra em anexo, realizada no dia 24 de abril de 2024, do qual o Município de Roca Sales é associado.

08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 08.1 - Fica estabelecido que, a título de rateio do custeio do objeto deste instrumento, **item 02.1**, o Município repassará contribuição mensal conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Valor (R\$)*	Habitantes**	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
08.1.1	Taxa Traumatologia Encantado	0,45	10.418	4.688,10	37.504,80

*Valor per capita

**Censo de 2022

- 08.2 - O "valor per capita" fixado no **item 08.1.1** foi estabelecido na **Assembleia Geral Ordinária do Consórcio** Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari mencionada no **item 07.2**, e será pago a contar do mês de maio de 2024, conforme consta na **ATA nº 002/24**.



08.3 - O “valor per capita” estabelecido no quadro anterior poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral de Prefeitos do CONSISA para fins de restabelecimento do equilíbrio financeiro do presente instrumento.

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 09.1 - A solução é a contratação direta com o consórcio citado no **item 07.1**.
- 09.2 - A solução integral visando a contratação deve observar ainda às seguintes ações:
 - 09.2.1 - Instituir processo administrativo para a contratação;
 - 09.2.2 - Elaboração de Termo de Referência (TR);
 - 09.2.3 - Elaboração de processo de contratação direta;
 - 09.2.4 - Processamento da contratação direta;
 - 09.2.5 - Finalizar a contratação;
 - 09.2.6 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do contrato.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 10.3 - Verifica-se que a natureza do objeto a ser contratado condiciona tecnicamente ao seu não parcelamento, uma vez que o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos serviços, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 11.1 - Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 11.2 - A contratação decorrente do processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos público.
- 11.3 - Garantir atendimento integral aos munícipes que necessitem de **tratamento traumatológico**, permitindo o diagnóstico e tratamento de doenças correlacionadas com a especialidade, fortalecendo a atenção básica de saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:
 - 12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.
 - 12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;



- 12.1.3 - A Comissão Permanente de Recebimento de Contratos, através da **Portaria nº 412/23**, para a finalidade prevista no disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- 12.2.1 - Elaboração de Termo de Referência;
 - 12.2.2 - Elaboração de processo de contratação direta;
 - 12.2.3 - Elaboração de minuta do contrato;
 - 12.2.4 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - 12.2.5 - Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - 12.2.6 - Autorização do Chefe do Poder Executivo;
 - 12.2.7 - Assinatura e publicação do contrato;
 - 12.2.8 - Realização de empenho;
 - 12.2.9 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria do Chefe do Executivo.
- 12.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam na **política municipal de saúde**, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.
- 12.4 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.
- 13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 13.3 - Os serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 14.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.
- 14.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

- 15.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (RTP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 14 de maio de 2024.

RAQUEL ANDRES OESTREICH
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.